



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2023

PROPOSTA N.º 011 / 2023 / DASU / GAGIP

Realizada em 09/08/2023

DELIBERAÇÃO N.º 872/2023

**ASSUNTO:** Celebração de Protocolo – Protocolo de Cooperação entre S. Energia – Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete e Ena – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida e Câmara Municipal De Setúbal

Considerando que:

O Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (abreviadamente também designado por PPEC) tem como objetivo prioritário, apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência e redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

No âmbito da 7.ª edição do PPEC, foram rececionadas 75 candidaturas, 30 para medidas tangíveis (que visam a instalação de equipamentos com um nível de eficiência superior ao standard de mercado) e 45 para medidas intangíveis (que visam a disseminação de informação acerca de boas práticas no uso eficiente de energia, com o objetivo de promover mudanças de comportamento dos consumidores).

Os promotores e consumidores de energia elétrica e de gás assumem um papel muito relevante no PPEC, desde a fase de consulta pública até à apresentação de candidaturas e posterior implementação, pelo que se reconhece, a importância de celebração do presente protocolo com o promotor da candidatura à medida SENERGIA\_TC01, da 7.ª edição do PPEC, homologada pelo Despacho n.º 5605/2022, de 27 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 89, de 9 de maio de 2022.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Setúbal apoiar atividades de interesse municipal, nomeadamente atividades que visem promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, propõe-se a aprovação do Protocolo em anexo, que consagra a Cooperação entre S. Energia – Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete e Ena – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida e Câmara Municipal De Setúbal.

O Protocolo em causa assumirá um valor máximo de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A presente despesa tem enquadramento na rubrica 09 020203 2022 A13 – Transferências de competências.

Face ao exposto e de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação, seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75-13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mnl.CMS.06

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

C

IMPRESSO	PAGINA
2023/08/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0603	slgomes	2023/08/03	4246	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARÁBIDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, NO ÂMBITO DE APOIO A INICIATIVAS QUE PROMOVAM A EFICIÊNCIA ENERGÉTICO-AMBIENTAL - PROPOSTA N.º 011/2023/DASU/GAGIP - \ ALÍNEA O) DO N.º1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos  
ORGÂNICA : 09 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS  
ECONÓMICA: 020203 CONSERVAÇÃO DE BENS  
PLANO : 2022 A 13  
ENSINO BASICO  
Transferencias de competencias - Educação

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
123.173,95  
A CABIMENTAR  
28.290,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
94.883,95

EXTENSO

VINTE E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/08/03

SERVIÇO REQUISITANTE

GAGIP - GABINETE DE GESTÃO DA IP E

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
ENTRE  
**S.ENERGIA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA, MONTIJO  
E ALCOCHETE**  
E  
**ENA – AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA**  
E  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**  
PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DA MEDIDA EDULUX 2, 3+ NO ÂMBITO DO PPEC 2020-2021 (7ª edição) DA ERSE

**PREÂMBULO**

O Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (abreviadamente também designado por PPEC) tem como objetivo prioritário, apoiar financeiramente iniciativas que promovam a eficiência e redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

No âmbito da 7.ª edição do PPEC, foram rececionadas 75 candidaturas, 30 para medidas tangíveis (que visam a instalação de equipamentos com um nível de eficiência superior ao *standard* de mercado) e 45 para medidas intangíveis (que visam a disseminação de informação acerca de boas práticas no uso eficiente de energia, com o objetivo de promover mudanças de comportamento dos consumidores).

Os promotores e consumidores de energia elétrica e de gás assumem um papel muito relevante no PPEC, desde a fase de consulta pública até à apresentação de candidaturas e posterior implementação, pelo que se reconhece, a importância de celebração do presente protocolo com o promotor da candidatura à medida SENERGIA\_TC01, da 7.ª edição do PPEC, homologada pelo Despacho n.º 5605/2022, de 27 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 89, de 9 de maio de 2022.

Face ao exposto e de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo

Entre:

A **S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete (S.ENERGIA)**, Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Edifício Paços do Concelho do Barreiro, Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro, pessoa coletiva número 508 100 720, devidamente representada neste ato por Pedro Sérgio Martins Ferreira Lavrado e por Susana Margarida Mendes Camacho Ferreira, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e de Administradora-delegada, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "**S.ENERGIA ou Primeiro Outorgante**";

A **Agência de Energia e Ambiente da Arrábida (ENA)**, Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Avenida Belo Horizonte – Edifício Escarpas Santos Nicolau, 2910-422,

pessoa coletiva número 507 796 497, devidamente representada neste ato por Carla Potrica Guerreiro e por José Peralta Polido, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ENA, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "**ENA ou Segundo Outorgante**"; -----

E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 501 294 104, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, devidamente representada neste ato por André Valente Martins, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL ou Terceiro Outorgante**"; -----

que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os objetivos da colaboração a concretizar no domínio da eficiência energética, relativamente às ações concretas a desenvolver na aplicação da Medida **EduLUX 2, 3+ — Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas** (SENERGIA\_TCO1), cujo promotor é a S.ENERGIA, aprovado e cofinanciado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (abreviadamente também designada como ERSE) no âmbito da 7.ª edição do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2020-2021 (PPEC) e atendendo-se à homologação da candidatura apresentada pelo primeiro outorgante para os concursos destinados aos promotores que não sejam empresas do setor elétrico ou do setor do gás, concretizado pelo Despacho n.º 5605/2022, de 27 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 89, de 9 de maio de 2022. -----

### CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO DO PROTOCOLO)

Os trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo centrar-se-ão nos seguintes objetivos: ----

- a) Identificação das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias, com utilização corrente ou seja com utilização diária superior a 6 horas, cuja responsabilidade seja do **Terceiro Outorgante**, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior; -----
- b) Seleção de fornecedores de lâmpadas tubulares LED referidas no ponto anterior e obtenção de propostas comerciais; -----
- c) Fornecimento de lâmpadas tubulares LED para as Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias, cuja responsabilidade seja do **Terceiro Outorgante**; -----
- d) Gestão e encaminhamento para destino final adequado das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8, sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias intervencionadas. -----

- e) Monitorização por amostragem dos resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED ao nível da melhoria de eficiência energética na iluminação interior nas escolas. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a: -----
  - a) Selecionar os eventuais fornecedores de lâmpadas tubulares LED a instalar, respeitando as regras aplicáveis no âmbito da Contratação Pública; -----
  - b) Fornecer as lâmpadas tubulares LED selecionadas, entregando-as nos locais indicados pelo **Terceiro Outorgante**, garantindo o seu correto funcionamento; -----
  - c) Transmitir a propriedade das lâmpadas tubulares LED instaladas para o **Terceiro Outorgante** no final do protocolo. -----
  
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a: -----
  - a) Selecionar, em conjunto com os técnicos do **Terceiro Outorgante**, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias, com utilização corrente ou seja com uma utilização diária superior a 6 horas, cuja responsabilidade seja do **Terceiro Outorgante**, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo; -----
  - b) Monitorizar, em conjunto com os técnicos do **Terceiro Outorgante**, os resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED, na melhoria de eficiência energética ao nível da iluminação interior das Escolas da responsabilidade do **Terceiro Outorgante**; -----
  - c) Elaborar um relatório no final do processo, que permita ao **Terceiro Outorgante**, validar as ações realizadas no âmbito do presente Protocolo. -----
  
3. O **Terceiro Outorgante** obriga-se a: -----
  - a) Ceder aos **Primeiro e Segundo Outorgantes** todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo destes, melhor identificados nos números 1 e 2 da presente Cláusula; -----
  - b) Selecionar, em conjunto com os técnicos do **Segundo Outorgante**, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias, com utilização corrente ou seja com utilização diária superior a 6 horas, cuja responsabilidade seja do **Terceiro Outorgante**, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo. -----
  - c) Nomear os técnicos que deverão participar no desenvolvimento dos trabalhos descritos nos números 1 e 2 da presente Cláusula; -----

- d) Adquirir as lâmpadas tubulares LED melhor identificadas na alínea b) do número 1 da presente Cláusula; -----
- e) Confirmar no momento de entrega das lâmpadas, o número de lâmpadas e suas potências, assim como as condições dos equipamentos entregues, assinando a Guia correspondente, ficando com a responsabilidade de repor o material que desapareça depois desta verificação; -----
- f) Instalar as lâmpadas tubulares LED fornecidas pelo **Primeiro Outorgante**, no limite até 2 meses antes do termo de duração do presente protocolo e da Medida EduLUX 2,3+, com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas suas instalações onde foram previamente identificadas as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 passíveis de serem substituídas, com o registo obrigatório do **Anexo I** para cada instalação intervencionada a ser enviado ao **Primeiro Outorgante**; -----
- g) Garantir a adequada gestão e encaminhamento para destino final das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas, com envio do respetivo comprovativo para o **Primeiro Outorgante**; -----
- h) Permitir ao **Primeiro** ou ao **Segundo Outorgante** ou a uma terceira parte contratada pelo 1.º outorgante, a instalação de equipamentos de monitorização de consumos de energia elétrica, de modo a cumprir o estabelecido na alínea b) do número 2 da presente Cláusula. -----

#### CLÁUSULA QUARTA (GESTÃO DO PROTOCOLO)

1. De acordo com as regras do PPEC, no que concerne ao financiamento das tarefas a desenvolver durante a implementação da Medida EduLUX 2,3+, incluindo a aquisição de lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º ciclo e Secundárias que venham a ser identificadas, para efeitos do que se encontra estabelecido na alínea c) da Cláusula Segunda, será o **Primeiro Outorgante** (promotor do projeto) responsável pela aquisição das mesmas no mercado, comprometendo-se o **Terceiro Outorgante**, a adquirir os referidos bens ao **Primeiro Outorgante**, pela diferença que resultar entre o valor real de aquisição das lâmpadas pelo **Primeiro Outorgante** e o cofinanciamento assegurado pela ERSE e a instalar os referidos equipamentos nas Escolas.-----
2. O Protocolo em causa assumirá um **valor máximo de € 23.000,00** (vinte e três mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O valor máximo referido no número anterior resulta do cálculo de todos os custos associados à implementação da Medida EduLUX 2, 3+ e respetiva imputação a cada um dos seus beneficiários, proporcionalmente, de acordo com o número previsto de lâmpadas a receber pelo **Terceiro Outorgante**.-----
4. O montante referido no número 2 da presente cláusula representa cerca de 30% do valor total do investimento para a implementação da Medida EduLUX 2, 3+ no território do **Terceiro Outorgante**. Os restantes 70% do valor total do investimento serão cofinanciados pela ERSE no âmbito do PPEC 2020-2021. -----

5. O montante referido no número 2 da presente Cláusula deverá ser pago pelo **Terceiro Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, de acordo com o seguinte procedimento: -----
- 5.1. 50% por cento do valor total, com a validação dos trabalhos de verificação do levantamento das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 a serem substituídas; -----
- 5.2. O remanescente, correspondente a 50% do valor total, após o fornecimento das lâmpadas tubulares LED previstas na alínea b) do número 1 da Cláusula Terceira. -----
6. O montante referido no ponto 5.2. da presente cláusula será calculado pela diferença entre o valor efetivamente despendido pelo **Primeiro Outorgante**, no âmbito da aplicação deste protocolo e o valor já pago pelo **Terceiro Outorgante**, de acordo com o ponto 5.1 da presente cláusula. -----

#### CLÁUSULA QUINTA (Produção de efeitos e duração)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e será válido até à integral concretização das ações definidas no âmbito da Medida EduLUX 2, 3+, previstas para o final do mês de agosto de 2024. -----
2. Sem prejuízo da data identificada no número anterior da presente cláusula, a duração do presente protocolo pode vir a ser prorrogada, caso o prazo de implementação das medidas PPEC 2020-2021 venha a ser alterado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, sendo para o efeito, as partes notificadas dessa prorrogação. -----

#### CLÁUSULA SEXTA (Revisão e alterações ao protocolo)

1. O presente protocolo poderá ser revisto, por acordo entre os outorgantes, devendo ser reduzido a escrito e formalizado sob a forma de adenda. -----
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente protocolo, só entram em vigor, após aprovação pelo órgão municipal competente e desde que cumpridas as demais formalidades legais que lhe sejam aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Denúncia)

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Quinta, qualquer dos outorgantes, pode denunciar o presente protocolo, desde que comunique tal intenção à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----
2. A denúncia do presente protocolo, por qualquer das partes, não pode comprometer a realização de qualquer ação ou iniciativa que esteja em curso ou que se venha ainda a realizar dentro do período de antecedência mínima estabelecido no número anterior da presente cláusula. -----



**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes relativas à execução do presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito, para as moradas supraindicadas na identificação das partes. -----

Feito em três exemplares, a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, destinando-se cada um dos exemplares a ser entregue a cada um dos outorgantes do presente protocolo.

Setúbal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. -----

**O Primeiro Outorgante,**

\_\_\_\_\_  
Pedro Lavrado (Presidente do Conselho de Administração da S.ENERGIA)

\_\_\_\_\_  
Susana Camacho (Administradora-delegada da S.ENERGIA)

**O Segundo Outorgante,**

\_\_\_\_\_  
Carla Potrica Guerreiro (Presidente do Conselho de Administração da ENA)

\_\_\_\_\_  
José Peralta Polido (Vice-Presidente do Conselho de Administração da ENA)

**O Terceiro Outorgante,**

\_\_\_\_\_  
André Valente Martins (Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

## ANEXO 1

### FOLHA DE REGISTO DE INSTALAÇÃO

#### Dados do Edifício:

<b>Município</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
<b>Pessoa Responsável</b>	
<b>Contacto da Pessoa Responsável</b>	

#### Dados da Instalação:

<b>Tipo de Lâmpada substituídas</b>	<b>Número de Lâmpadas substituídas</b>
<b>T8 18W</b>	
<b>T8 36W</b>	
<b>T8 58W</b>	
<b>TOTAL =</b>	

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_